

**EMPRESA, ÓRGÃO OU ORGANIZAÇÃO JORNALÍSTICA**  
(Ato nº 11/2017 da Comissão Diretora do Senado Federal)

- Todos os campos deste formulário são de preenchimento obrigatório.
- O requerente deverá apresentar junto com este formulário, uma cópia de toda a documentação exigida no artigo 24 do Ato nº 11/2017 da Comissão Diretora do Senado Federal.

• Veículo:

- |  |  |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> JORNAL                    | <input type="checkbox"/> REVISTA                 |
| <input type="checkbox"/> AGÊNCIA DE NOTÍCIAS       | <input type="checkbox"/> PORTAL/SITE DE NOTÍCIAS |
| <input type="checkbox"/> AGÊNCIA DE FOTOJORNALISMO | <input type="checkbox"/> EMISSORA DE TV          |
| <input type="checkbox"/> EMISSORA DE RÁDIO         |  |

1 – Nome da empresa, órgão ou organização jornalística (Razão social e nome comercial)		
2 - Página institucional na internet	3 – E-mail institucional	4 – CNPJ
5 – Endereço		6 - Bairro
7 – Cidade/UF	8 - País	9 – Código postal
10 – Nome do responsável pela área de jornalismo	11 – (DDI/DDD) Telefones fixo e celular	12 – E-mail

**TERMO DE RESPONSABILIDADE**

**Declaro que as informações prestadas neste formulário são verdadeiras, que quaisquer alterações cadastrais e no contrato social/estatuto serão imediatamente comunicadas ao Senado Federal e que estou ciente dos termos dos artigos citados abaixo:**

“Art. 14. Poderão requerer credenciamento junto ao Senado Federal:

- I - cada Senador, até o limite de cinco credenciais, sendo duas específicas para assessoria de Imprensa;
- II - empresas, órgãos e organizações jornalísticas para seus integrantes, seus empregados ou contratados que fazem cobertura das atividades do Senado Federal e/ou dos Senadores, observados os seguintes quantitativos para cada segmento específico:
  - a) jornal, revista, agência de notícia: quinze jornalistas, cinco repórteres fotográficos ou repórteres cinematográficos e cinco técnicos;
  - b) portal e site de notícias: cinco jornalistas e dois repórteres fotográficos;
  - c) agência de fotojornalismo: cinco repórteres fotográficos;
  - d) emissora de televisão: vinte jornalistas, dez repórteres cinematográficos, dez auxiliares de câmera e quinze técnicos;
  - e) emissoras de rádio: cinco jornalistas e cinco técnicos.

Art. 17. O profissional indicado por empresa, órgão ou organização de jornalismo não sediada no Brasil fará jus apenas à credencial provisória.

Art. 18. As empresas, os órgãos e as organizações de jornalismo, previamente cadastrados, deverão apresentar relação dos profissionais que atuarão em seu nome na cobertura dos trabalhos do Senado Federal ou dos Senadores para fins de credenciamento.

Art. 19. A relação dos credenciados será publicada no portal da transparência do Senado Federal com a indicação do vínculo do credenciamento.

Art. 23. As empresas, os órgãos e as organizações de jornalismo que atuam na cobertura jornalística das atividades do Senado Federal e/ou dos Senadores devem ser cadastrados junto à Secretaria de Comunicação Social.

Art. 26. A utilização das dependências do Senado Federal para a instalação de links de emissoras de televisão e linhas privadas para emissoras de rádio, bem como a captura de imagem em dependências específicas para produção de programas jornalísticos e reportagens especiais deverá ser autorizada pela Secretaria de Comunicação Social e produções não jornalísticas, pelo Primeiro-Secretário.

§ 1º A solicitação para utilização das dependências do Senado Federal deverá conter finalidade, data, hora, local pretendido e identificação dos profissionais envolvidos, com pelo menos três dias úteis de antecedência.”